



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.034/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 279.360,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2038	Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Categoria Econômica	4.0.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte De Recursos	169	Transferência Especial dos Estados
Valor Fonte	R\$ 279.360,00	Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais
Ficha Orçamentária		412

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem a tendência de excesso de arrecadação provenientes do aporte de recursos financeiros nos termos da Resolução SES/MG n.º 8.097 de 18 de Abril de 2022, que "Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros de Investimento, na Política de Regulação do Acesso, Destinados à Aquisição de Veículos Para Municípios de Minas Gerais e da Outras Providências."



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 04 de Agosto de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 04/08/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.